



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.09.2021.001/CPL
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-012

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Sebastião da Boa Vista, por ordem do Ordenador de Despesas e no uso de suas funções vem abrir o presente Processo de **DISPENSA Nº 7/2021-012**, com vistas à **Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte Escolar Fluvial em caráter de urgência para atender da rede de ensino do Município de São Sebastião da Boa Vista- Pa.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 24, Inciso IV “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente TERMO:

Considerando a Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 24, Inciso IV, que autoriza a DISPENSA de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade;

Considerando que as Aulas Presenciais na Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, estão programadas para o mês de outubro de 2021 e que devido as peculiaridades de nosso Município que se localiza na Região de Furos, Ilhas e Igarapés na Ilha do Marajó, a maioria de nossos estudantes são ribeirinhos e, portanto, utilizam o transporte fluvial para chegarem até a Escola tanto nos turnos da manhã quanto nos turnos da tarde.

Considerando que em decorrência da ausência de Transição de Governo não tivemos acesso as documentações que possibilitassem o conhecimento das especificações das rotas, sendo necessário que fosse realizado in loco o levantamento de cada rota o que só foi possível após a diminuição das restrições estabelecidas pelos órgãos de controle sanitários, bem como, pelo fato da frota municipal não possuir capacidade de transportar os alunos em sua totalidade;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Considerando que em decorrência da necessidade urgente de utilização do Transporte Escolar para garantir a regular frequência dos alunos em sala de aula presencialmente, não há tempo suficiente para que sejam cumpridos todos os tramites legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, caracterizando a situação emergencial, que enseja na contratação direta de serviços de transporte escolar, por tempo determinado, como forma de garantir o indispensável transporte de alunos possibilitando que os mesmos não percam aulas e possam cumprir o calendário escolar;

Considerando que o Gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar;

Considerando que a educação está para a Administração Pública como serviço indispensável e de primeira prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe qualquer omissão que possa prejudicar seu regular funcionamento;

Justificativa:

A solicitação justifica-se em decorrência da necessidade de contratação dos serviços de transporte Escolar característico fluvial da região o qual é de fundamental importância, para o pleno funcionamento das atividades diárias das aulas nas escolas do Município de São Sebastião da Boa Vista- Pa, visto que, como mantenedora, a Secretaria Municipal de Educação precisa atender às necessidades da Rede de Ensino concernentes ao acesso dos alunos às escolas, garantido pelo Art. 208, VII da Constituição Federal Brasileira, mui necessário para a efetiva garantia do direito à educação dos nossos munícipes. Outrossim, pelo fato do retorno dos discentes às aulas presenciais terem início no mês de Outubro de 2021 em nossa Rede Municipal de Ensino, urge a necessidade de tal contratação em caráter de urgência para atender os discentes que necessitam utilizar o transporte escolar, sendo esse um direito líquido e certo de tais Alunos garantido na Constituição Federal.

RAZÃO DA ESCOLHA

Passamos a apresentar as razões para a contratação direta, por dispensa de Licitação para a de **Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte Escolar Fluvial em caráter de urgência para atender da rede de ensino do Município de São Sebastião da Boa Vista- Pa**, apresentando os necessários fundamentos fáctico-legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal

A escolha recaiu em favor das empresas W. G RODRIGUES EIRELI, CNPJ nº 24.712.494/0001-03 e RAFAEL P MONTEIRO, CNPJ nº 41.697.346/0001-78, em virtude de as mesmas, terem apresentado a documentação necessária a este procedimento licitatório, e por apresentarem os menores preços com base na pesquisa



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

de preços encaminhada à esta Comissão. Desta forma, nos termos da Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 24, Inciso IV, pode ser realizada a **Contratação Direta**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores para a execução dos serviços é de R\$ 687.558,96 (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos) para a empresa W. G RODRIGUES EIRELI, CNPJ nº 24.712.494/0001-03 e o valor de R\$ 720,614,40 (Setecentos e Vinte Mil Seiscentos e Quatorze Reais e Quarenta Centavos) para a empresa RAFAEL P MONTEIRO, CNPJ nº 41.697.346/0001-78, por apresentarem os menores preços com base na pesquisa de preços encaminhada à esta Comissão demonstrando a razoabilidade dos valores propostos pelas empresas ao Município de São Sebastião da Boa Vista-Pa, estando os mesmos coniventes com os praticados no mercado, conforme propostas de preços anexadas ao presente processo

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

Orçamento 2021:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05 01. 12 306 0004 2.057 Manutenção Prog. Nacional de Alimentação Escolar-PNAE
Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de consumo

Diante do exposto, solicitamos à Assessoria Jurídica Municipal, parecer a respeito do procedimento então realizado e emitimos a **Declaração de Dispensa** a seguir:

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Sebastião da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado na Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 24, Inciso IV, para contratação do objeto do presente TERMO através das empresas W. G RODRIGUES EIRELI, CNPJ nº 24.712.494/0001-03, no valor total de R\$ 687.558,96 (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos) e RAFAEL P MONTEIRO, CNPJ nº 41.697.346/0001-78 no valor total de R\$ 720.614,40 (Setecentos e Vinte Mil Seiscentos e Quatorze Reais e Quarenta Centavos).

São Sebastião da Boa Vista-Pa, 11 de Outubro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Suely Maria do Socorro Oliveira Monteiro

Suely Maria do Socorro Oliveira Monteiro

Presidente da CPL/SSBV

PORTARIA nº. 147/2021 - GP/PMSSBV de 05/01/2021

Leliane Ferreira Correa

Leliane Ferreira Correa

Membro da CPL/SSBV

PORTARIA nº. 147/2021 - GP/PMSSBV de 05/01/2021

Ana Claudia da Rocha Bastos

Ana Claudia da Rocha Bastos

Membro da CPL/SSBV

PORTARIA nº. 147/2021 - GP/PMSSBV de 05/01/2021